

Instância tendo por Recorrente ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 149) N.º 083/16-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 150) N.º 084/16-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANA CLAUDIA DE ANDRADE E SOUZA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 151) N.º 085/16-Processo de Suspensão do Direito de Dirigir nº 2011/403401 tendo por Recorrente JORGE FERNANDO SOARES TRAVASSOS DA ROSA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito mantendo a penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir e todos os seus efeitos recorrentes. 152) N.º 087/16 -Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSÉ MARIA DE SOUSA PEREIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº RV260468 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 153) N.º 088/16 -Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSÉ MARIA DE SOUSA PEREIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº RV230182 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 154) N.º 089/16 -Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSÉ MARIA DE SOUSA PEREIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº RV321008 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 156) N.º 091/16 -Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSÉ MARIA DE SOUSA PEREIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº RV224693 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 157) N.º 092/16 -Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSÉ MARIA DE SOUSA PEREIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº RV122363 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 158) N.º 093/16 -Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSÉ MARIA DE SOUSA PEREIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº RV214167 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 159) N.º 094/16 -Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSÉ MARIA DE SOUSA PEREIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº RV299146 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes 160) N.º 095/16 -Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JOSÉ MARIA DE SOUSA PEREIRA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito, devendo o Auto de Infração nº A517774372 ser CANCELADO e todos os seus efeitos recorrentes. 161) N.º 096/16 -Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente LECY GONÇALVES DA SILVA e Relator Mario Martins Junior, Conselheiro

Titular representante do SEST/SENAT, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito, devendo a penalidade ser MANTIDA.

Como nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Presidente do CETRAN

Protocolo 980895

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016-FISP.

O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através de sua Pregoeira, comunica que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção náutica em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros náuticos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender a frota náutica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Data da Abertura: 12/07/2016

Hora da Abertura: 09:00h (horário oficial de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br

Maiores informações: (91) 3184-2529 / (91) 3225-1012

Belém-PA, 30 de junho de 2016.

Pregoeira / FISP

Protocolo 980639

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 368/2016 - CGP/SUSIPE

Belém, 23 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar a fuga de **WELLINGTON DA SILVA BARROS**, ocorrida no dia 16/06/2016 no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes" - CRAMA.

II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 980287

Portaria nº 369/2016 - CGP/SUSIPE

Belém, 23 de

junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar a fuga de **CHARLISSON DE SOUZA BRITO**, ocorrida no dia 17/06/2016, do Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes" - CRAMA.

II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 980288

Portaria nº 370/2016 - CGP/SUSIPE

Belém, 23 de

junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº. 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar a fuga de **WILTON GOMES PEREZ**, ocorrida no dia 20/06/2016, do Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes" - CRAMA.

II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 980289

Portaria nº 371/2016 - CGP/SUSIPE

Belém, 23 de junho de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora **RAYANE SUELLEN SILVA DA GOIS** quanto ao suposto abandono de posto de serviço, no dia 18/06/2016 no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes" - CRAMA. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, incisos IV e VI, art. 178, inciso XIII, c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 980291